LEI Nº 3.035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

"Autoriza a complementação de remuneração dos professores do Ensino Fundamental; do EJA; professores efetivos da rede estadual de educação, cedidos ao município e de apoio pedagógico que prestaram serviços no exercício de 2002, através de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à complementação da remuneração dos professores do Ensino Fundamental; do EJA (Educação de Jovens e Adultos); dos professores efetivos da rede estadual de educação, cedidos ao município e de apoio pedagógico (Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Projetos Alternativos), que prestaram serviços na rede municipal do ensino fundamental, no município de Adamantina, no exercício de 2002, através de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º - O valor da complementação da remuneração constantes do artigo 1º da presente Lei, será definido nos termos e de acordo com os seguintes critérios:

a) Freqüência (máximo de 40 (quarenta) pontos);

b) Formação Continuada em Serviço (máximo de 25 (vinte e cinco) pontos);

c) Elaboração e desenvolvimento de Projetos oriundos da formação continuada, baseadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs (máximo de 20 (vinte) pontos);

d) Participação e presença em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – H.T.P.C. (máximo 10 (dez) pontos), e

e) Curso de Capacitação no campo de atuação no ensino fundamental, promovido pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Adamantina (máximo de 5 (cinco) pontos).

ARTIGO 3º - Os benefícios a que se refere a presente lei, para fins de complementação de remuneração, observada a situação individual, será aplicado de acordo com a fórmula abaixo:

a) **Vr** = valor a receber;

b) **Vt** = valor total para complementação dos professores;

c) **Pi** = pontuação individual de cada servidor com a adição de todos os itens constantes do artigo 2º; e

d) Σ = somatória de pontuação de todos os professores.

$$Vr = \frac{Vt \cdot Pi}{\Sigma}$$

ARTIGO 4º - Aos professores da rede estadual, cedidos ao município por força de convênio, será complementado em 2/3 (dois terços) o valor recebido, através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da presente lei.

ARTIGO 5º - Os benefícios a que se refere esta Lei, a serem pagos no exercício de 2002 aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino, não serão incorporados em nenhuma hipótese a seus vencimentos.

ARTIGO 6º - A complementação de remuneração de que tratam os artigos 1°, 2° e 3° desta lei será efetuada de acordo com o enquadramento, nível e referência de cada professor, constantes da Lei Municipal nº 2.831/98.

ARTIGO 7º - Dos valores a serem percebidos pelos professores o executivo municipal procederá os descontos obrigatórios, contribuição previdenciária e demais encargos constantes em lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/02.